



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO

Nº01/2022

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 24/2022, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

CNPJ: 87.566.188/0001-18

ENDEREÇO: RUA GETÚLIO VARGAS, 597

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

ATIVIDADE: CEMITÉRIO

Relativo à atividade de CEMITÉRIO, localizada na Rua José Macúglia, S/N, Bairro Angelo Furian, área urbana de Pejuçara/RS, situada sob as coordenadas geográficas -28.4140690 e -53.6544460 e Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta sob matrícula nº 51.102.

Projeto Técnico:

LUCAS GONÇALVES FOLETO – GEÓLOGO – CREA RS 236935 – ART Nº 11883121

HENRIQUE KRAMPE – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 247651 – ART Nº 11697181

ANDRIELE DE FREITAS JUNGES – ENGENHEIRA FLORESTAL – CREA RS 250956 – ART Nº 11842763



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença autoriza a implantação de um cemitério vertical em uma área de 7.059,00 m², situada em área delimitada pelos seguintes vértices:

Vértice	Latitude	Longitude
V1	-28.412650	-53.6539350
V2	-28.4128050	-53.6535630
V3	-28.4142170	-53.6543410
V4	-28.4140560	-53.6547100

2. A área será destinada para implantação de 234 lotes para construção de jazigos, e ainda, para a construção de uma capela de oração, ossário, gaveteiro, pórtico de entrada, rede de drenagem pluvial e acesso aos lotes e demais estruturas.

3. De acordo com projeto apresentado a única fonte de efluentes domésticos será a capela de oração, a qual será dotada de sistema de tratamento de efluentes composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro, estando de acordo com a Lei Municipal nº 1.796/2014 e legislação estadual e federal vigentes.

4. As estruturas de sepultamento deverão ser dotadas de materiais que impeçam a passagem de gases para os locais de circulação dos visitantes e trabalhadores; acessórios ou características construtivas que impeçam o vazamento dos líquidos oriundos da coliquação; dispositivos que permitam a troca gasosa, em todos os lóculos, proporcionando as condições adequadas para a decomposição dos corpos e sistema de tratamento ambientalmente adequado para os eventuais efluentes gasosos, conforme estabelece a Resolução Conama nº 335/2003;

5. De acordo com projeto apresentado a construção das estruturas de sepultamento serão dotados de mecanismo de controle de vazamento de necrochorume e gases, tais como paredes e pisos impermeabilizados, caixa coletora de necrochorume (caixa selada), filtro de carvão aditivado, devendo para tanto as construções seguir rigorosamente as especificações descritas no projeto civil apresentado para obtenção desta licença.

6. De acordo com o projeto apresentado para obtenção desta licença será obrigatório o uso de pastilha ou manta absorvente de necrochorume dentro da urna caixão.

7. Deverão ser preservadas durante a execução das obras todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

8. Esta licença não contempla a remoção de solo do local, sendo admitida apenas a sua movimentação dentro da área destinada a implantação do cemitério.
9. Em caso de necessidade de utilização de material mineral (minério) para as obras de implantação do empreendimento, estes deverão ser provenientes de jazidas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
10. Os resíduos sólidos gerados na implantação desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final ser devidamente licenciados por órgão ambiental competente.
11. Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser descartados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, Resolução Conama nº 431/2011, observando as disposições da Resolução CONSEMA nº 109/2005 e Lei Federal nº 12.305/2010, devendo ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência.
12. Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados permanentemente ou provisoriamente em áreas de preservação permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 15.434/2020.
13. Durante as obras de implantação não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera, devendo ser adotadas medidas de mitigação;
14. Deverão ser inspecionados periodicamente os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado;
15. Este documento não autoriza a supressão de vegetação nativa e/ou corte de exemplares de porte arbóreo, nem a intervenção em área de preservação permanente, visto que de acordo com projeto apresentado estas inexistem na área do empreendimento.
16. Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.
17. Fica proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal 5.197/1967, que dispõe sobre a proteção à fauna;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

18. Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este órgão ambiental ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

19. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório, devendo as obras de implantação serem acompanhadas por equipe técnica habilitada, devendo ser realizada conforme projeto técnico apresentado para obtenção desta licença.

20. Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presente licença, conforme modelo disponível na Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico de Pejuçara. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

Documentos a serem encaminhados para obtenção da Licença de Operação:

1. Formulário para a atividade de Cemitério devidamente preenchido;
2. Declaração de que o empreendimento seguiu durante as obras de implantação todas as condicionantes desta licença prévia e de instalação;
3. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
4. Relatório Fotográfico pormenorizado do empreendimento, comprovando a implantação dos sistemas de tratamento de necrochorume, gases, rede de drenagem e sistema de tratamento de efluentes domésticos;
5. Planta baixa com memorial descritivo do empreendimento;
6. ART dos responsáveis técnicos pelo licenciamento ambiental do empreendimento;

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até **02/05/2027. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

02/05/2022 a 02/05/2027

Pejuçara/RS, 02 de maio de 2022.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

ANDRESSA PERLIN

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental